INDICAÇÃO CM Nº 1960/2021

Divinópolis, 18 de novembro de 2021

Exmo. Sr.
Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo o ANTEPROJETO em anexo para que seja estudada a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal como Projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

As coberturas metálicas ou telhados edificados para fins exclusivos de proteção da laje, sem fechamento nas laterais e as varandas construídas para proteção de chuvas não devem ser consideradas como áreas edificadas para fins de cálculo de IPTU vez que a finalidade dos telhados e varandas é para evitar infiltrações nas residências.

Por se tratar de telhados com baixo custo financeiro, é uma alternativa utilizada pela população de baixa renda para evitar danos e infiltrações nas residências, e, não tendo outra finalidade não pode ser utilizada para cálculo do IPTU através do processo de georreferenciamento.

A inclusão dessas áreas de proteção contra chuvas não leva em consideração a dificuldade financeira da população mais carente em busca de uma moradia melhor para se viver.

São essas as razões que motivam os vereadores a apresentar o presente Anteprojeto de Lei Complementar para se fazer justiça social.

Vereador Josafá Anderson
Cidadania 23

Vereador Ademir Silva
MDB

Vereadora Ana Paula do Quintino
PSC

Vereador Diego Espino
PSL

Vereador Edsom Sousa
Cidadania 23

Vereador Eduardo Azevedo
PSC

Vereador Eduardo Print Júnior
PSDB

Vereador Flávio Marra
Patriota

Vereador Hilton de Aguiar
MDB

Vereador Israel da Farmácia
PDT

Vereadora Lohanna França
Cidadania 23

Vereador Ney Burguer
PSB

Vereador Rodrigo Kaboja
PSD

Vereador Rodyson do Zé Milton
PV

Vereador Roger Viegas
Republicanos

Vereador Wesley Jarbas
Republicanos

Vereador Zé Braz
PV

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Exclui da base de cálculo de IPTU as coberturas metálicas edificadas sobre as residências, sem fechamento nas laterais e as varandas construídas para proteção das intempéries.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não será considerada área construída para fins de base de cálculo de IPTU as coberturas metálicas ou telhados edificados sobre as residências exclusivamente para fins de proteção da laje das intempéries, sem fechamento nas laterais, ainda que construídos com mais de dois metros de altura e as varandas construídas com a mesma finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal